

REQUERENTE ARAL MOREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600132-69.2024.6.12.0019

REQUERENTE: EDMAR CHAVES, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA DE ARAL MOREIRA

Juiz(a): Dr(a). MARCELO GUIMARAES MARQUES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de EDMAR CHAVES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 10567, pelo(a) 10 - REPUBLICANOS, no Município de(o) ARAL MOREIRA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação. Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O/A candidato/candidata preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EDMAR CHAVES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 10567, com a seguinte opção de nome: BAT CHAVES

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ARAL MOREIRA, MS, 20 de agosto de 2024.

Dr(a). MARCELO GUIMARAES MARQUES

Juiz(a) da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

20ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 23/2024

Vinícius dos Anjos Borba, Juiz Eleitoral da 20ª Zona da Circunscrição Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CONVOCANDO o(a) representante do Ministério Público Eleitoral, o(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - MS e os(as) representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como os(as) representantes das Emissoras de Rádio desta urbe para acompanharem a reunião onde haverá sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito a ser divulgado na(s) emissora(s) de rádio locais em 2024, bem como promover a montagem da escala horária e definições técnicas de transmissão, sendo que os atos supramencionados realizar-se-ão na sede do Catório Eleitoral, situado na Rua Coronel Ponce, 439, Centro, Porto Murtinho, MS, no dia 23 de agosto de 2024 (sexta-feira), às 9h.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJEMS e afixado no Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em vinte de agosto de 2024. Eu, Oneide Kirsch, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei e conferi.

VINICIUS DOS ANJOS BORBA

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL DE SONORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-04.2024.6.12.0026

PROCESSO : 0600025-04.2024.6.12.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SONORA - MS)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA - MS

ADVOGADO : RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (11944/MS)

INTERESSADO : SEBASTIAO AMERICO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (11944/MS)

INTERESSADO : ZELIR ANTONIO MAGGIONI

ADVOGADO : RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN (11944/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE SONORA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600025-04.2024.6.12.0026

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - SONORA - MS, SEBASTIAO AMERICO DOS SANTOS, ZELIR ANTONIO MAGGIONI

Advogado do(a) INTERESSADO: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN - MS11944-B

Advogado do(a) INTERESSADO: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN - MS11944-B

Advogado do(a) INTERESSADO: RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN - MS11944-B

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro de 2023.

O partido apresentou a versão simplificada das contas, conforme autoriza o artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604.

Publicado edital para conhecimento dos interessados, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Parecer técnico pela aprovação das contas, contendo as informações previstas nos incisos II a IV do dispositivo supracitado.

Instado, o Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que a prestação de contas ora apresentada foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor e foi confirmado pela serventia que o partido não movimentou recursos durante o período apurado.

Ante o exposto, nos termos do artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604, julgo APROVADAS as contas.

P. R. I. C.